



**CÓDIGO DE ADMINSTRAÇÃO DE
RECURSOS DE TERCEIROS -
CRIPTOATIVOS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

GLOSSÁRIO

As definições e siglas abaixo indicadas, quando utilizadas neste Código, no singular ou no plural, terão os significados abaixo e serão utilizadas especificamente para o presente documento:

- I. ativos financeiros ou ativos: bens, direitos de qualquer natureza, valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela CVM e/ou pelo BC.
- II. BC: Banco Central do Brasil.
- III. blockchain: sistemas de registro em cadeias de blocos, representados por arquivo, tabela, banco ou qualquer estrutura de dados totalmente eletrônico armazenados em computadores, distribuídos e atualizados, e onde transações com criptoativos são registradas sequencialmente em blocos.
- IV. chaves digitais: são códigos criptográficos que servem para formalizar as transações criptográficas. As chaves digitais podem ser: (i) públicas: são uma série de caracteres alfanuméricos que criptografam textos e são usadas para identificar as carteiras específicas (origem e destino) nas transferências de criptoativos, podendo ser divulgadas; e (ii) chaves privadas: são, em conjunto com as chaves públicas (endereço no blockchain), usadas para descriptografar informação criptografada com a chave pública, devem ser guardadas pelo titular da carteira e, caso sejam perdidas, os criptoativos não podem mais ser transferidos na *blockchain*.
- V. criptoativos: ativo representado digitalmente, devendo possuir no mínimo as seguintes características: a) sua existência, integridade e titularidade são protegidas por criptografia; e b) suas transações são executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.
- VI. custodiante de criptoativos ou custodiante: entidade responsável por fazer a salvaguarda das chaves privadas das carteiras para os seus investidores, sejam fundos de investimento, instituições ou indivíduos.
- VII. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

- VIII. fork: bifurcação do criptoativos original em outras versões representando uma mudança ao protocolo da blockchain original.
- IX. fundo de investimento ou fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinada à aplicação em ativos, bens e direitos de qualquer natureza.
- X. hard fork: bifurcação do criptoativos original em outras versões de forma não consentida pela maioria dos usuários, mineradores e validadores. O resultado é que a nova versão do criptoativos deixa de ser compatível retroativamente com blocos anteriores. Nesse cenário, a blockchain se divide em duas: a blockchain original e a nova versão que segue um novo conjunto de regras.
- XI. mineradores/validadores: responsáveis por verificar transações para adicionar operações aos registros, compartilhados em *blockchain*.
- XII. soft fork: bifurcação do criptoativos original em outras versões consentida pela maioria dos usuários, mineradores e validadores. O resultado é que as mudanças são compatíveis retroativamente com os blocos anteriores ao fork sendo mantida uma única blockchain.
- XIII. usuários: aqueles que geram as transações utilizando mensagens padronizadas por meio das chaves privadas.

CAPÍTULO [-] – CRIPTOATIVOS

Art. 1º. Os fundos de investimento e as carteiras administradas poderão adquirir criptoativos diretamente ou por meio de ativos financeiros nos termos permitidos pela regulação, observado, adicionalmente, o disposto neste capítulo.

Parágrafo único. Para fins do correto entendimento deste normativo, as referências a “fundo” ou a “fundo de investimento” alcançam todas as suas classes de cotas.

Art. 2º. No termo de adesão do fundo de investimento ou no contrato da carteira administrada deverá constar, em ordem decrescente, e de acordo com critérios próprios e justificáveis, a identificação de no mínimo os cinco principais fatores de risco inerentes à composição da carteira de ativos.

Parágrafo único. Na hipótese de o risco de criptoativo:

- I. figurar entre o 1º ou 2º maior risco da carteira, o regulamento do fundo ou o contrato da carteira administrada, deverá conter no mínimo, os seguintes riscos adicionais:
 - a. risco de custódia: os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas desses ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de criptoativos podem resultar na perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso

- comprometidas e perda e/ou furto das chaves.
- b. risco de contrapartes: a negociação de criptoativos muitas vezes não é realizada em bolsas, mas sim entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais. Os criptoativos podem estar sujeitos ao risco de que uma contraparte não cumpra com as suas obrigações nos termos dos contratos relacionados.
 - c. risco cibernético e de dependência tecnológica: a negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet . Uma interrupção no acesso à conectividade pode parar as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Entre outros exemplos, pode ocorrer, também, ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do blockchain. Além disso, sendo o blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução deste programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobre-maneira o criptoativos.
 - d. risco de mudanças legislativas e regulatórias, não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações: o regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção, e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Não há, atualmente, no Brasil uma legislação ou regulamentação específica para criptoativos, ainda que as normas dos mercados organizados tradicionais possam se aplicar aos investimentos em tais criptoativos, a depender de como esses investimentos são realizados e as características desses ativos. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir completamente o investimento em determinados criptoativos.
 - e. risco relacionado aos ambientes de negociação: as plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar

mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

- f. risco de volatilidade (iliquidez e preço): os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, visto a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço do criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos ativos digitais.
- g. risco de alterações no protocolo do blockchain (fork): alguns criptoativos sofrem *soft forks* ou *hard forks*, que são bifurcações na rede gerando dois criptoativos diferentes e podem afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores consentem com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (*soft fork*). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como *hard fork* da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito do *hard fork* seria a existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambiabilidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é a instituição custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (que pode canibalizar parte do preço e capitalização de mercado do ativo original) que, caso suportados e entregues pelo custodiante, passarão a fazer parte do portfólio do veículo de investimentos.

- h. risco de incapacidade de obter benefícios de recebimento de bônus (air drop): alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos, e, considerando que estes novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.
- II. permitir a aquisição de criptoativos cuja exposição não represente o 1º ou o 2º maior risco da carteira, nos termos do inciso anterior, o regulamento do fundo ou o contrato da carteira administrada deverá conter, no mínimo, aviso com o seguinte texto: *[este fundo de investimento/esta carteira administrada pode investir em criptoativos. O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado [neste fundo/nesta carteira administrada] deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial, riscos de custódia, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar uma perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade]*

Art. 3º. Este normativo entra em vigor em 3 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os fundos constituídos em datas anteriores à prevista no caput devem se adaptar ao disposto neste normativo até o dia 29 de dezembro de 2023.